

# Análise dos Relatórios da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal no Contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal

## Analysis of the Budget Execution and Fiscal Management Reports in the Fiscal Responsibility Law Context

Maria Cristina de Campos Zirbes<sup>1</sup>  
Jucelaine Bitarello<sup>2</sup>  
Tarcísio Staudt<sup>3</sup>

### RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, tem como pressuposto o gerenciamento dos gastos públicos visando à transparência, ao controle e à fiscalização da gestão pública. A problemática está em como a Lei de Responsabilidade Fiscal tem contribuído para o gerenciamento dos gastos públicos e a transparência da gestão governamental? Destaca-se que a LRF pode ser considerada nova, encontrando-se poucos estudos que exploram os efeitos sobre os orçamentos municipais. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar a aplicação da LRF na execução orçamentária e financeira, a partir do comparativo dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO e os relatórios de gestão fiscal - RGF, previstos no artigo 48 da LRF. A metodologia utilizada é de natureza descritiva e quantitativa, através de um estudo de caso, utilizando-se de dados primários dos exercícios de 2006 e 2007, coletados na Secretaria da Fazenda do município de Montenegro - RS, campo de estudo dessa pesquisa. Percebe-se, a partir da aplicação da LRF, que houve a imposição de limites quanto aos gastos com educação, saúde, pessoal, endividamento e renúncias de receitas, propiciando maior equilíbrio orçamentário e financeiro entre despesas e receitas, além de exigir a prestação de contas como instrumento de demonstração da transparência na gestão fiscal. A partir do estudo específico, verificou-se a transparência na gestão fiscal, através do acesso público às informações, aos procedimentos de elaboração, execução e prestação de contas do orçamento, bem como a garantia da

integridade das informações fiscais que estão à disposição da comunidade.

**Palavras-chave:** Orçamento Público. Gestão Pública. Responsabilidade Fiscal. Transparência.

### ABSTRACT

The Law of Fiscal Responsibility, Complementary Law 101/2000, has an estimated the management of the public expenses aiming at to the transparency, the control and the fiscalization of the public administration. The problematic of the study is with the Law of Fiscal Responsibility has contributed for the management of the public expenses and the transparency of the governmental management? It is distinguished that the LRF can be considered new, no meeting few studies that explore the effect on the municipal budgets. In this context, this study has the objective to analyze the application of the LRF in the budgetary and financial execution, from the comparative degree of the summarized reports of the budgetary execution - RREO and the reports of fiscal management - RGF, foreseen in article 48 of the LRF. The used methodology is of descriptive and quantitative nature, through a study of case, using itself of primary data of the exercises of 2006 and 2007, collected in the Secretariat of the Farm of the city of Montenegro - RS, field of study of this research. It is perceived, from the application of the LRF, where it had the imposition of limits how much to the expenses with education, health, staff, indebtedness and resignations of prescriptions, propitiating bigger budgetary and

<sup>1</sup>Bacharel em Ciências Contábeis (Feevale). E-mail: cristinazirbes@yahoo.com.br.

<sup>2</sup>Professora dos cursos de Ciências Contábeis e Administração (Feevale); Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Monteiro Lobato (FATO/RS); Mestre em Desenvolvimento Regional (UNISC); Graduada em Ciências Contábeis (UNISC). E-mail: jubitarello@terra.com.br.

<sup>3</sup>Mestre em Ciências Contábeis e Controladoria (UNISINOS); Graduado em Ciências Contábeis (Feevale); Professor de Ciências Contábeis, Administração, Engenharia de Produção, Turismo e Hotelaria (Centro Universitário Metodista - IPA e Faculdades Monteiro Lobato - FATO/RS). E-mail: staudt@uol.com.br.

financial balance between expenditures and prescriptions, beyond demanding the rendering of accounts as instrument of demonstration of the transparency in the fiscal management. From the specific study, it was verified transparency in the fiscal management, through the public access to the information, the procedures of elaboration, execution and rendering of accounts of the budget, as well as the guarantee of the integrity of the fiscal information that are to the disposal of the community.

**Keywords:** Public Budget. Public Administration. Fiscal Responsibility. Transparency.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a escassez de instrumentos de controle das finanças nos órgãos públicos é um problema antigo. Este fato decorre também do agravamento ocorrido em 1984, quando acirrou a disputa pela participação na receita tributária, em decorrência do crescente processo de emancipações municipais. Com a nova Constituição, em 1988, configurou-se maior autonomia para os órgãos públicos estaduais e municipais. Neste contexto, foram estabelecidas as bases legais para a descentralização fiscal e política. Porém, ocorreu que a predominância na descentralização fiscal abrangeu a arrecadação da receita e não se efetivou do mesmo modo em relação à despesa, a qual permaneceu com o município-mãe em maior parte, ocasionando um agravamento na situação dos órgãos públicos estaduais e municipais.

Em 1996 foi criada a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com o intuito de promover a melhora nos aspectos institucionais, mais precisamente as finanças públicas. Iniciou-se um trabalho que serviria de base para a renegociação das dívidas de Estados e Municípios, fato que ocorreu até o ano de 2000.

O governo federal, para assegurar as mudanças ocorridas neste período, iniciou uma série de tratativas, para alterar as instituições orçamentárias. Foi neste contexto que culminou a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000, com o objetivo principal de promover a disciplina fiscal da União, dos Estados e dos Municípios. Por outro lado, a Lei também veio reforçar o processo orçamentário, dando mais ênfase às ferramentas do planejamento: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

A LRF estabelece diversos limites para os municípios, em relação às despesas de pessoal, endividamento, operações de crédito, serviços da dívida, antecipação de receita orçamentária, gastos com saúde, educação, entre outras. Desta forma, o problema central deste artigo está em como a Lei de Responsabilidade Fiscal tem contribuído para o gerenciamento dos gastos públicos e a transparência da gestão governamental.

O efeito da LRF sobre os orçamentos municipais é pouco explorado, pressupõe-se que seja devido à sua recente criação, pois ainda há reduzidos estudos que se referem a questões relativas à regra orçamentária e aos impactos que esta causa no orçamento público. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar a aplicação da LRF na execução orçamentária e financeira, a partir do comparativo dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO e os relatórios de gestão fiscal - RGF, previstos no artigo 48 da LRF.

A proposta de análise da execução orçamentária e financeira, frente à LRF, tem como foco demonstrar o cumprimento desta Lei como instrumento de planejamento, controle e fiscalização para o alcance da eficiência e eficácia dos serviços públicos. Para a validação e evidenciação de tais mecanismos de controle, de publicação de anexos, instrumentos de prestação de contas e audiências públicas, utilizou-se como objeto de estudo o Município de Montenegro - RS.

## 1 A TRANSPARÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No Brasil, a Contabilidade Pública está regulamentada pela Lei Complementar 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e demais órgãos. Tem por objetivo fornecer à administração e à sociedade informações atualizadas e exatas para subsidiar a tomada de decisões, principalmente aos órgãos de controle interno e externo para cumprimento da sua missão institucional.

Esta lei, 4.320/64, tem a preocupação, em seus dispositivos, com a transparência, o controle e a fiscalização da gestão pública; porém, não tem a prerrogativa de detalhar dados específicos no que diz respeito à execução orçamentária, deixando as normas específicas às unidades da federação, consideradas as respectivas particularidades (STN e IGAM).

A partir desse cenário nasceu a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal. A Constituição Federal deu às Leis 4.320/64 e 101/2000 *status* de Leis Complementares; porém, caso exista algum dispositivo conflitante entre as duas normas jurídicas, prevalecerá à vontade da lei mais recente, ou seja, da LRF (STN e IGAM).

No que diz respeito à LRF, tem a prerrogativa de regulamentar a Constituição Federal - CF, na parte da Tributação e do Orçamento (Título VI da CF Art. 165), estabelecendo as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Em particular, a LRF vem atender à prescrição do Art. 163 da CF de 1988, cuja redação é a seguinte:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Pelo que se pode observar, a LRF não substitui e nem revoga a Lei 4.320/64, embora a CF tenha determinado a edição de uma nova lei complementar em substituição à Lei 4.320/64. Quanto aos limites para despesas com pessoal, a LRF atende ao dispositivo do Art. 169 da CF, que determina o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (STN e IGAM).

Experiências anteriores de outros países foram utilizadas para a elaboração da LRF. Alguns modelos, princípios e normas foram tomados como referencial, embora estes não tenham sido os únicos parâmetros utilizados, pois não existe um manual ótimo de finanças públicas que possa ser utilizado indiferentemente por qualquer nação; FMI - *Fiscal Transparency* - CEE (Comunidade Econômica Européia) - Tratado de Maastricht - EUA (Estados Unidos) - *Budget Enforcement Act* - Nova Zelândia - *Fiscal Responsibility Act* (em 1994). E é nesse contexto que nasceu a elaboração de medidas para a implantação de um novo sistema que permitisse aos Estados alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável.

O principal objetivo da LRF é estabelecido no Art. 1º, que consiste em prescrever “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. Desta forma, entende-se que a gestão fiscal responsável se dá quando:

- a) as ações são planejadas e transparentes;
- b) são realizadas as prevenções de riscos e a correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas; e
- c) haja garantias de equilíbrio nas contas, através do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, impondo limites e condições para a renúncia de receita e para despesas com

pessoal, seguridade social, dívida pública interna e externa, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (STN e IGAM).

O capítulo I da LRF apresenta o conceito mais importante na sua operacionalização, no que diz respeito ao atendimento dos limites legais; a Receita Corrente Líquida - RCL, pois, antes da LRF, a RCL foi utilizada principalmente como parâmetro na verificação das despesas com pessoal. O Art. 2º, inciso IV da LRF, determina que a receita corrente líquida seja denominador comum de todos os limites da LRF; sobre ela é que são calculados os percentuais de gastos com pessoal, da seguridade social, dos serviços de terceiros, da reserva de contingência e da dívida consolidada. Neste contexto, é descrita na seqüência a execução orçamentária, sua função e seus aspectos, evidenciando sua relação com a RCL.

## 2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Em 1922, do antigo Código de Contabilidade Pública da União emergiu uma das primeiras preocupações do legislativo em relação à elaboração e à execução do orçamento público. Ele consignava genericamente dotações para os diversos setores da administração pública. Porém, após 42 anos é que entra em vigor a Lei 4.320/64, com o intuito de vincular o orçamento ao planejamento, conforme mencionam os artigos 1 ao 8, 15 e 19.

Saliente-se que a CF de 1988, em seu Art. 165, *caput*, inc. 1º ao 8º, institucionalizou a integração entre os processos de planejamento e orçamento, ao tornar compulsória a elaboração dos três instrumentos básicos para este fim: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA (GUERRA, 2005).

O PPA abrange as diretrizes (orientações gerais para alcançar os objetivos), objetivos (discriminação dos resultados que se quer alcançar) e as metas (quantificação física ou financeira dos objetivos) da administração pública para as despesas de capital (despesas de investimentos, inversões financeiras e transferências de capital) e para as relativas aos programas de duração continuada (duração superior a um exercício financeiro).

ALDO prevê ações a serem desenvolvidas durante o exercício financeiro, bem como, pelo teor contido no Art. 4º da referida Lei, normas de gestão, tais como: o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; destinação de recursos provenientes das operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas e regramentos sobre o controle de custos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e avaliação dos resultados dos programas orçamentários (Art. 4º LRF).

A LOA contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com objetivos e metas

estabelecidos no anexo de metas fiscais (Art. 4º, § 1º e 3º da LRF), devendo refletir, portanto, a compatibilização com os instrumentos de planejamento em longo prazo, o PPA e a LDO. Deve conter, ainda, a previsão de reserva de contingência destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (Art. 5º LRF).

A execução orçamentária passa a vigorar com a realização do planejamento público em conjunto com o PPA e a LDO, já inseridos neste último os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, definidos nos Arts. 3º e 4º da LRF, e igualmente com as definições legais exigidas pelos Arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64.

Além da legislação já imposta, também deverá estar em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nº. 632 e 633, de 30.08.2006, e nº 586 e 587, de 29.08.2005, considerando que os municípios com mais de 50.000 habitantes devem encaminhar as informações contábeis ao Tribunal de Contas de seu Estado - TCE. No RS, através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC, há emissão do Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, o qual contém dados relativos ao relatório resumido da execução orçamentária - RREO (enviado bimestralmente) e relatório de gestão fiscal - RGF do poder Executivo/Legislativo (Administração Direta), sendo enviados pela Diretoria de Contabilidade a cada quadrimestre.

Igualmente as Fundações (Administração Indireta) cumprem os mesmos prazos de envio do RREO e do RGF. Aqui se faz necessário esclarecer ao leitor que o RGF contém oito anexos, sendo que “o Anexo VIII consolida as informações de diversos limites, a saber: Despesas com Pessoal, Dívida, Garantias de Valores, Operações de Crédito, Restos a Pagar e Serviços de Terceiros” (ANDRADE, 2002, p.119). Nota-se que o nome desse anexo é Demonstrativo dos Limites, que, a partir deste ponto, é tratado de RGF.

Para a validação do SIAPC pelo TCE/RS, a cada quadrimestre deverá ser enviado, pelo Controle Interno, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI, conforme Instrução Normativa 19/2006 do TCE.

Importante salientar que os dados referentes à execução orçamentária e seus anexos foram consultados nas obras de Slomski (2003), Andrade (2002), IBAM (2001) e STN:

► **Anexos de Metas Fiscais** - neles são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

► **Riscos Fiscais** - neles são apresentados e avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Estes instrumentos fazem parte da execução orçamentária; todavia, define-se execução

orçamentária e financeira como a concretização do orçamento, ou seja, no momento em que o órgão público, mediante a consecução de um conjunto de atividades, arrecada as receitas estimadas e realiza os programas de trabalho fixado. Executar o orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas e seguir os quatro estágios da execução da despesa previstos na Lei 4320/64: fixação, empenho, liquidação e pagamento.

A importância do RREO também é exigência contida na CF Art. 165, § 3º, e normatizado pelo STN e pelas Portarias nº. 559 e 560 de 14.12.2001, sendo que, para os exercícios de 2006 e 2007, estão em vigência as Portarias nº. 586, 587, 632 e 633. Com a LRF, o TCE poderá acompanhar a realização do orçamento através da verificação do cumprimento dos objetivos e das metas contidos na LDO, usando o RREO e o RGF.

Observa-se que a elaboração do Demonstrativo Simplificado do RREO far-se-á mediante a extração das informações dos demonstrativos completos que compõem o RREO:

► **Anexo XVIII** - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, Art. 48.

Este demonstrativo visa à evidenciação dos seguintes itens, de forma simplificada em uma única ferramenta: as execuções orçamentárias, os restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo permitido para contratação e operação de crédito; além desses, ainda, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência, suas receitas e despesas, o valor da RCL, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Importante lembrar que o descumprimento dos prazos de entrega do RREO impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Município receba transferências voluntárias e realize operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

► **Anexo VII** - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, Art. 48.

O RGF tem como função facilitar o acompanhamento e a verificação dos limites fixados pela LRF. Seu foco está na transparência da identificação dos limites com gastos de pessoal, restos a pagar, dívida consolidada, garantias, contragarantias de valores, operações de crédito, disponibilidades de caixa e bancos.

Estes relatórios são instrumentos de transparência, através de realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, da LDO e da LOA. Também é muito mais que um objetivo ou um princípio da gestão pública, é uma obrigação imposta aos gestores, não só quanto ao cumprimento das metas de forma constitucional e legal, mas de demonstrar a toda a sociedade seu cumprimento durante o exercício.



### 3 METODOLOGIA

Para que o leitor entenda melhor o estudo abordado, retoma-se, neste ponto, a metodologia utilizada, pois se trata de um estudo de caso, de natureza descritiva e quantitativa, que foi desenvolvido na Prefeitura Municipal de Montenegro - RS, através de comparativo realizado nos exercícios de 2006 e 2007. Foram utilizados dados primários, quais sejam: o RREO e o RGF. Esses documentos integram os relatórios exigidos constitucionalmente e normatizados pelas Portarias da STN nº. 586 e 587 de 29.08.2005 e nº. 632 e 633 de 30.08.2006, juntamente com a prestação de contas em audiências públicas, no intuito de evidenciar o planejamento, o controle, a fiscalização e a transparência da gestão fiscal.

Como fonte de coleta de dados, foi utilizada a documentação que está relacionada aos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como legislação vigente, nos exercícios de 2006 e 2007. Além dessa fonte de evidência, consultaram-se os registros em arquivos, tais como gastos com educação, saúde, indicadores sociais e econômicos.

Foi realizada, a partir dessa metodologia, uma análise comparativa entre os exercícios de 2006 e 2007, que pode servir de consulta e esclarecimento aos gestores públicos, servidores, profissionais da área pública, bem como à academia, além de relatar à sociedade a transparência da gestão pública.

### 4 O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO E SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de Montenegro-RS situa-se no Vale do Rio Caí, integra a Região Metropolitana de Porto Alegre, distando aproximadamente 60 km; tem área total de 416,03 km<sup>2</sup> com área urbana de 48,75 km<sup>2</sup> e representa 1,1562% da área do Estado. Sua população é de aproximadamente 60.551 habitantes (IBGE 2006), com 54.096 habitantes na área urbana (89,34%) e 6.455 habitantes na área rural (10,66%), sendo 29.670 homens e 30.881 mulheres, registrando 40.289 eleitores (informação atualizada até 29.01.2007 pela Justiça Eleitoral de Montenegro-RS).

Quanto aos dados econômicos, tornaram-se diversificados, possuindo ascensão na agricultura, na suinocultura, na agricultura familiar, inclusive com projetos de apoio do município. Na produção primária, apresenta 2.939 produtores e 1.867 empresas instaladas, sendo classificadas em: Geral-406, Empresa de Pequeno Porte - EPP-1.430, Microempresa-31. Esse quadro coloca o município em 23º no índice de retorno de ICMS (DTIF/DRPE, 2004/2005).

Em sua estrutura de profissionais, a administração pública municipal é composta por um quadro de 1.302 servidores públicos, sendo 1.156 servidores ativos, 185 servidores inativos. Tais servidores classificam-se por: Inativos/Pensionistas - FAP-146; 39 servidores inativos; Encargos Gerais do Município (INSS) - 46 cargos de

confiança - CCs; 400 servidores na área da Educação (professores, apoio pedagógico e especialista em educação) e servidores ativos, 710 na área administrativa. Após a visão geral do Município, analisa-se sua execução orçamentária e financeira.

Existe um equívoco, perfeitamente compreensível, pois as duas execuções (orçamentária e financeira) estão atreladas, ocorrendo concomitantemente. Execução orçamentária são créditos consignados no orçamento (PPA, LDO e LOA), sendo que, somente após a publicação da LOA e depois de lançadas as informações orçamentárias, cria-se o crédito e tem-se o início da execução orçamentária (realizar as despesas e arrecadar as receitas legalmente previstas).

Já a execução financeira é a utilização de recursos financeiros que visa a atender a realização dos projetos e/ou atividade atribuída às unidades orçamentárias, através do orçamento, sendo que necessariamente deverá arrecadar a receita, para que possa ser executada a despesa.

Para efetuar a análise orçamentária e financeira, devem-se analisar os anexos do RREO e RGF, em conjunto com as Leis nº 4.295/2005 e nº 4.547/2006, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para os exercícios 2006 e 2007. Além de suas estimativas, seus anexos e relatórios pertinentes ao patrimônio, bem como aos projetos em andamento, para se verificar a conformidade com as referidas leis e seus objetivos propostos.

O Anexo do RREO é elaborado e publicado pelo Município, até 30 dias após o encerramento do bimestre de referência. As informações são elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras. No caso da análise dos anexos do Município de Montenegro, fazem parte os dados consolidados da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP (administração direta).

O Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, em análise, visa a abordar, de forma sintética, em atendimento ao Art. 48 LRF, as principais informações dos demais anexos. Consiste em evidenciar os índices legalmente exigidos, através da publicação, devendo ser publicado na imprensa local e na Internet, assim como sua demonstração nas audiências públicas, conforme Art. 9 da LRF.

Na seqüência são apresentadas seis Tabelas, que foram elaboradas a partir do desmembramento do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Entende-se que essa fragmentação permite, ao leitor, melhor compreensão da análise objeto central deste estudo.

A Tabela 1 apresenta o Balanço Orçamentário da Receita e da Despesa dos períodos de 2006 e 2007, demonstrando se o resultado orçamentário dos exercícios foram superavitários ou deficitários.

Tabela 1: Balanço Orçamentário da Receita e da Despesa

Balanço Orçamentário - Receitas	2006		2007	
	No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita		61.892.000,00		77.200.000,00
Previsão Atualizada da Receita		61.891.992,96		77.200.000,00
Receitas Realizadas	10.955.596,36	60.703.471,78	16.304.619,31	77.144.124,12
SalDOS de Exercícios Anteriores	-	9.497.406,51	-	-
Déficit Orçamentário	-	-	-	-
Balanço Orçamentário - Despesas	No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial		61.088.830,00		77.200.000,00
Créditos Adicionais	-	-	-	6.852.042,47
Dotação Atualizada		72.428.456,93		84.052.042,47
Despesa Empenhada	6.512.031,76	58.544.956,61	6.766.449,54	68.913.703,54
Despesas Liquidadas	16.066.097,31	58.086.484,89	15.799.970,61	65.503.611,81
Superávit Orçamentário	4.443.564,60	2.158.514,47	-	8.230.420,58

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

O índice de previsão orçamentária para o exercício de 2007, em relação ao exercício de 2006, foi elevado em 21%. Este indexador não se refere somente à correção do orçamento, e sim à Portaria Interministerial SOF/STN nº 688/05, que incluiu a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01, e determina que os recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP, que, no exercício de 2006 eram classificadas como Operações Intra-Orçamentárias, no exercício de 2007 passariam a fazer parte do orçamento. Note-se que o município de Montenegro está em conformidade com a LRF.

Pode-se observar, ainda, que a estimativa de receita e fixação da despesa para o exercício de 2006 foi de R\$ 61.892.000,00 para a Administração Direta e Indireta, demonstrando que a receita realizada foi

inferior à receita prevista em R\$ 1.188.521,90, em 2006, e para o exercício de 2007, previsão de R\$ 77.200.000,00, com receita realizada a menor em R\$ 55.875,88. Também demonstra um superávit orçamentário no valor de R\$ 2.158.515,34 em 2006 e, em 2007, no valor de R\$ 8.230.420,58. Importante destacar que, no exercício de 2007, o município efetuou a venda da folha dos servidores no valor de R\$ 3.330.000,00, bem como a venda da exclusividade nas consignações no valor de R\$ 832.000,00, fato que denota que, se o município não tivesse buscado essa arrecadação, seu saldo teria sido negativo.

Na Tabela 2 são demonstradas as despesas por função e subfunção, identificando as despesas empenhadas e liquidadas em cada período, bem como a receita corrente líquida dos exercícios de 2006 e 2007.

Tabela 2: Despesas por Função e Receita Corrente Líquida

Despesa por Função/Subfunção	2006		2007	
	No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	6.512.031,76	58.544.956,61	6.766.449,54	68.913.703,54
Despesas Liquidadas	6.512.031,76	58.544.956,61	15.799.970,61	65.503.611,81
Receita Corrente Líquida - RCL	No Bimestre	Até Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida		57.336.056,22		62.740.412,29

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

Os maiores índices de realização de despesas estão ligados aos limites constitucionais. Mesmo considerando a análise por função, demonstra, em aspecto mais abrangente, que o município obtém índices superiores aos estabelecidos, os quais apresentam um valor de despesa empenhado em R\$ 58.544.957,61, em 2006, e, em 2007, o valor de R\$ 68.913.703,54.

No que tange à RCL, por ser um norteador de fundamental importância para a LRF, pois é um determinante comum de todos os limites impostos por esta, seja dos gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias de valores, alcançou a importância de R\$ 57.336.056,22 no exercício de 2006 e, em 2007, R\$ 62.740.412,29.

Para a realização da demonstração da RCL dos valores constantes na receita realizada, conforme enunciado no balanço orçamentário, deduzem-se, em seu cálculo, as receitas de contribuição de servidores para a previdência e assistência, a receita de compensação financeira entre regimes de previdência (Lei nº. 9.796/99) e as receitas redutoras para a formação do FUNDEF/FUNDEB, valores que, por se tratarem de administração direta, seu ingresso não se contabiliza para cálculo de índice.

A Tabela 3 apresenta o resultado do sistema de regime próprio de previdência social do servidor público e o resultado nominal e primário dos períodos em análise.

Tabela 3: Regime Próprio de Previdência Social e Resultados: Nominal e Primário

Receitas / Despesas do Regime de Previdência	2006			2007		
	No Bimestre		Até Bimestre	No Bimestre		Até Bimestre
<b>Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público</b>						
Receitas Previdenciárias (III)	1.408.358,00		10.096.975,00	2.856.006,30		11.247.828,08
Despesas Previdenciárias (IV)	207.442,00		2.854.305,00	655.584,10		3.161.912,13
Resultado Previdenciário (III - IV)	1.200.916,00		7.242.670,00	2.200.422,20		8.085.915,95
<b>Resultados: Nominal e Primário</b>	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
Resultado Nominal	634.306,00	7.388.555,00	1.164,82%		(103.935,83)	
Resultado Primário	(3.470.910,00)	1.525.920,00	(43,96%)		4.446.358,61	

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

Verifica-se que o resultado previdenciário foi superavitário em R\$ 7.242.670,00, no exercício de 2006 e, em 2007, no valor de R\$ 8.085.915,95. Os valores oriundos das receitas foram de contribuições dos servidores, rendimentos e repasses previdenciários e patronais para cobertura do passivo atuarial. As despesas realizadas nos exercícios de 2006 e 2007 foram referentes a despesas liquidadas com inativos, pensionistas, precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV.

No que pertine à exigência quanto à cobertura de recurso financeiro, em relação à dívida consolidada, o Município não possui dívidas de longo prazo (consolidado ou fundado) que comprometam a disponibilidade de caixa

e seus ativos financeiros. Prevê, através do resultado fixado no anexo de metas fiscais previstas na LDO, o valor de R\$ 634.306,00, mantendo-se superavitário em relação à situação para limites de endividamento. Entende-se que o Município está realizando as metas dentro de seus limites orçamentários. No entanto, não considerando as receitas, provenientes de aplicação de recursos financeiros, e as despesas de amortizações, juros e encargos da dívida e a concessão de empréstimos ainda apresentam um resultado primário no valor de R\$ 5.346.234,16 (Receita Primária - Despesas Primárias).

A Tabela 4 demonstra os Restos a Pagar e as Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do município.

Tabela 4: Restos a Pagar e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Movimentação dos Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	2006				2007			
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS								
Poder Executivo	3.184.168,67	55.612,05	3.111.624,84	16.931,76	4.830.514,39		4.609.038,30	221.476,09
Poder Legislativo	9.957,84	1.219,30	8.738,54	-	112.976,32		112.976,32	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS								
Poder Executivo	764.579,37	81.720,06	677.120,26	5.739,05	464.210,77	229.529,65	39.477,61	195.203,51
Poder Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.958.705,88</b>	<b>138.551,41</b>	<b>3.797.483,66</b>	<b>22.670,81</b>	<b>5.470.701,48</b>	<b>229.529,65</b>	<b>4.761.492,23</b>	<b>416.679,60</b>
DESPESAS COM MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até (bimestre)		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até (bimestre)		
Mínimo Anual de < 18% / 25% > dos Impostos com MDE	15.610.529,69	25,00%	36,41%	15.528.190,94	25,00%	32,37%		
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	10.451.070,05	60,00%	97,51%	11.459.825,80	60,00%	73,80%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores no Ensino Fundamental	4.536.268,03	60,00%	107,37%	5.545.696,67	60,00%	100,00%		

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

O executivo apresentou pagamento de quase a totalidade dos valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2006 e, em 2007, apresentam o valor de R\$ 416.679,60, com disponibilidade financeira. E o legislativo realizou pagamento total de restos a pagar processados no valor de R\$ 8.738,54 e cancelou, conforme processo administrativo, o valor de R\$ 1.219,30 no exercício de 2006, não apresentando restos a pagar para 2007.

O município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, administra 23 escolas municipais, sendo três de Educação Infantil e 20 de Ensino Fundamental. Total de alunos da rede pública municipal: 3.941, assim distribuídos: educação infantil 0 - 3 anos, 363; Pré-escola 4 - 6 anos, 589; 1ª à 4ª série, 1.874; 5ª à 8ª série, 983; escola para jovens e adultos - EJA 24; anos iniciais, 108, e mais 56 alunos em educação especial, para a qual o município possui convênio. O município também administra, através dos

recursos da merenda e do transporte escolar, 5.571 alunos de escolas estaduais. Para atender à educação, o município recebe recursos da União e do Estado e deve, atendendo à CF, utilizar, no mínimo, 25% de sua receita de impostos.

Do total de recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, o município atingiu 36,41% em 2006 e, em 2007, 32,37%. Também realizou 97,31%, em 2006, e 73,80% em 2007 da despesa com ensino fundamental; 107,37%, em 2006, e 100% em 2007 com remuneração dos profissionais do ensino fundamental, acima do limite previsto de 60%.

Cabe salientar que o recurso do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF - é gasto 100% com folha de pagamento de servidores (professores em sala de aula). Porém, este recurso não é suficiente, sendo necessária a utilização de recursos do MDE para realização do total da folha dos professores.



Também é relevante mencionar que o município realizou despesas não-computáveis, isto é, que não são consideradas gastos em educação, como os recursos recebidos referente ao Salário Educação. Para as despesas referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, o recurso recebido foi de R\$ 52.732,98 em 2006 e, em 2007, foi de R\$ 85.635,70, valores escassos para atender às redes municipal e estadual (escolas rurais) com este recurso.

Os recursos destinados à Merenda Escolar foram municipalizados. A União repassa recursos para os cofres municipais administrarem suas escolas e as escolas estaduais. O município complementa os recursos para cobrir as despesas. Destaca-se que o Estado atualmente não está repassando sua parcela por problemas financeiros. O Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC/PNAE Creche - recebeu recurso no valor de R\$ 21.956,00 em 2006 e, em 2007, o valor de R\$ 29.920,00. O Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE - Ensino Fundamental,

recebeu o valor de R\$ 397.987,20 em 2006 e, em 2007, o valor de R\$ 411.708,00. A despesa realizada no período foi de R\$ 413.360,76 em 2006 e, em 2007, o montante de R\$ 438.050,91.

A taxa de analfabetos no município de Montenegro é de 2,89%, verificando-se, ainda, uma taxa de aprovação de 87% nas escolas municipais. Um dado estatístico que chama a atenção é que, dos alunos que ingressam na escola de Ensino Fundamental, apenas 12,30% chegam às séries finais. Foi analisada a média dos exercícios de 2006 e 2007.

Considerando a análise demonstrada acima, verifica-se que o município está em conformidade com os limites constitucionais, mesmo que esteja ainda cumprindo, em diversas atribuições, o papel do Estado.

Na Tabela 5, são demonstradas as Operações de Crédito, as Despesas de Capital e a Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência Própria dos servidores públicos municipais.

**Tabela 5: Operações de Crédito, Despesas de Capital e Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência**

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	2006 Valor Apurado até o bimestre		2006 Saldo a Realizar		2007 Valor Apurado até o bimestre		2007 Saldo a Realizar	
	Receita de Operação de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Despesa de Capital Líquida	8.697.187,34		2.808.029,41		9.481.630,33		2.439.692,03	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em referência	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício	Exercício em referência	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público								
Receitas Previdenciárias (III)	4.825.802,54	5.769.898,57	3.064.468,15	64.267,39	4.999.502,27	5.860.503,91	2.499.345,90	33.379,39
Despesas Previdenciárias (IV)	1.895.056,66	4.294.343,94	9.399.673,23	10.069.116,79	1.998.923,38	4.864.781,78	9.985.765,07	9.820.252,55
(III - IV) Resultado Previdenciário	2.930.746,88	1.475.554,53	(6.335.205,08)	(10.004.849,40)	3.000.578,91	815.722,13	(7.486.419,17)	(9.786.673,16)

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

Na análise dos recursos de operação de crédito, os investimentos efetuados pelo município originaram-se de recursos próprios, não sendo oriundos desta classificação de receita para a realização de despesas de capital do valor de R\$ 8.697.187,34, para o exercício de 2006, e R\$ 9.481.630,33 para o exercício de 2007.

O cálculo atuarial, para o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público - RPPS - apresenta capacidade financeira para cumprir as

aposentadorias dos servidores estatutários até o ano de 2017. Através desse cálculo atuarial, efetuado no ano, essa análise segue tendência a alterações, no sentido de indicar alternativas a serem implantadas para o equilíbrio financeiro do regime, de forma a evidenciar sua alta suficiência.

A Receita auferida pela alienação de Bens do Ativo Imobilizado, sua Aplicação, assim como as Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6: Receita da Alienação de Ativos, sua Aplicação e Despesas com Ações e Serviços de Saúde

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO	2006 Valor Apurado até o bimestre	2006 Saldo a Realizar	2007 Valor Apurado até o bimestre	2007 Saldo a Realizar		
Receita da Alienação	15.050,00	24.949,96	270,00	179.730,00		
Aplicação da Alienação	-	-	-	-		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	% Apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual		% Apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	Aplicado até o bimestre		Mínimo a Aplicar no Exercício	Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	19,00%	15,00%	7.976.861,29	16,58%	15,00%	7.953.413,56

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

Foram realizados R\$ 15.050,00 do total de R\$ 39.999,96 previstos de arrecadação referente à alienação de ativos, e não se efetivou a despesa vinculada a esse recurso no exercício de 2006 e nem em 2007, o valor de R\$ 179.730,00. Os gastos com saúde, despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, conforme determinação constitucional é de 15% no mínimo. Conforme demonstrativo do Quadro 06, foi realizado, no exercício de 2006, o índice de 19% da receita de impostos e, no exercício de 2007, 16,58%.

Destaca-se que o município também possui recursos que estão vinculados, constitucionalmente, a verbas da União e do Estado, que também foram colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde. O compromisso desta Secretaria, para atendimentos da demanda populacional do município, em algumas áreas, denota uma estimativa de atendimento, bem como valor de recursos, conforme especificações que constam da Tabela 7.

Tabela 7: Recursos Vinculados constitucionalmente

Exercício 2006		Exercício 2007	
Atividade	Valor	Atividade	Valor
Atendimento na Farmácia	108.646 und.	Atendimento na Farmácia	117.957 und.
Gastos SIA/SUS	183.626,50	Gastos SIA/SUS	201.623,64
Recursos PAB	1.267.626,29	Recursos PAB	2.053.147,36
Recursos Municipais	8.206.015,69	Recursos Municipais	7.679.370,50

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

Enfatiza-se a análise sintética efetuada, demonstrando que o município está em conformidade com a LRF, no que determina a demonstração em audiências públicas, o relatório de avaliação de metas fiscais, com a participação da comunidade e quanto à publicação, no que se refere aos limites impostos por esta, em determinadas análises, seu compromisso foi além do estabelecido. No tocante às audiências públicas, asseguradas pela LRF, destaca-se a tímida participação popular no processo de elaboração

orçamentária e prestação de contas do município; a ocorrência disso pode estar ligada à pouca cultura política brasileira, em níveis gerais.

Na análise do Anexo do RGF, é importante destacar que, do ponto de vista do regime de finanças públicas, implantado com a LRF, este relatório ocupa posição central no que diz respeito ao acompanhamento das atividades financeiras do Município, pois abrange todas as variáveis imprescindíveis à consecução das metas fiscais e à observância dos limites fixados para despesas e dívidas.

Desta forma, o Demonstrativo dos Limites apresenta todas as informações necessárias para a observância do cumprimento das metas fiscais, bem como dos limites fixados para despesas e dívidas. Considera-se, assim, um dos demonstrativos mais importantes constantes na LRF, pois determina, além dos limites, o controle, o planejamento e a transparência do órgão público.

Verifica-se que o município está em conformidade com os limites preestabelecidos na LRF, com relação a gastos com pessoal. O executivo, no exercício de 2006, apresentou para apuração sobre a RCL um limite de 43,32% e, no exercício de 2007, um limite de 42,59%. Essa redução no percentual deriva do aumento da RCL em 8,61%, superior à despesa com pessoal, que obteve

um aumento de 7,07%. O legislativo atingiu 1,52% no exercício de 2006 e, no exercício de 2007, 1,62%. Nota-se que, conforme determina a lei, o limite para despesas com o pessoal do executivo é de 54% e, com o pessoal do legislativo, de 6%.

Na Tabela 8, no Relatório de Gestão Fiscal, são demonstrados os limites referentes às Despesas com Pessoal, da Dívida, as Garantias de Valores, as Operações de Créditos e os Restos a Pagar Processados e Não-Processados, no que diz respeito aos dois períodos em análise. É relevante destacar para o leitor que esse Relatório tem como função precípua informar e demonstrar com clareza os limites fixados pela LRF, fundamentalmente no quesito da transparência e da publicidade dos atos do gestor público.

Tabela 8: Relatório de Gestão Fiscal

DESPESAS COM PESSOAL	2006		2007	
	VALOR	% da RCL	VALOR	% da RCL
Despesa com Pessoal p/ Apuração do Limite - TDP	24.838.334,23	43,32%	26.726.780,79	42,59%
Limite Máximo (Inciso I, II e III e Art.20 da LRF)	30.961.470,00	<b>54,00%</b>	33.879.822,64	<b>54,00%</b>
Limite TDP - Legislativo	872.838,60	1,52%	1.013.459,18	1,62%
Limite Prudencial (§ único, Art. 22 da LRF)	29.413.396,84	<b>51,30%</b>	32.185.831,50	<b>51,30%</b>
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% da RCL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% da RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	46.116.626,99	80,43%	48.537.400,30	77,36%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	68.803.267,46	<b>120,00%</b>	75.290.693,33	<b>120,00%</b>
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% da RCL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% da RCL</b>
Total das Garantias	-	-	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.512.031,76	<b>32,00%</b>	20.076.931,93	<b>32,00%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% da RCL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% da RCL</b>
Operações de Créditos Internas e Externas	-	-	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal	9.173.769,00	<b>16,00%</b>	10.038.465,97	<b>16,00%</b>
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas	-	-	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal	4.013.523,94	<b>7,00%</b>	4.391.828,86	<b>7,00%</b>
<b>RESTOS A PAGAR</b>	Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados	Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados	Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados	Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectiveos	458.471,72	-	3.290.505,64	-

Fonte: Prefeitura Municipal de Montenegro (2006/2007)

Em relação à dívida consolidada ou fundada, a análise demonstra que o município apresenta-se dentro dos limites, com 80,43%, no exercício de 2006, e, em

2007, apresentou limite de 77,36%. Verifica-se que esta redução também se efetivou em relação ao aumento da RCL ser superior em 8,61% e a dívida consolidada em

4,99%. Importante ressaltar que o percentual para a dívida consolidada é de 108% e a dívida consolidada líquida até o limite de 120%, conforme determinações legais.

Note-se que, em referência à concessão de garantias, o município não necessitou utilizar bem como assumir compromisso financeiro ou contratual nos dois exercícios, não sendo necessário apresentar contra-garantias, (ambas estão condicionadas entre si).

Ressalte-se que o município não contraiu operações de crédito interna ou externa, nem mesmo por antecipação de receita nos exercícios de 2006 e 2007. Porém, cabe salientar que o limite estabelecido é de 16% da RCL, para operações de crédito e 7% para crédito, por antecipação de receita.

Os restos a pagar observados demonstram que o município apresentou suficiência financeira antes da inscrição de restos a pagar não-processados no que pertine aos dois exercícios, pois o valor inscrito em restos a pagar não-processados foi de R\$ 458.471,72, em 2006, e R\$ 3.290.505,64 em 2007.

Importante mencionar que, nestas análises, as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO, e os programas do Governo Municipal, constantes na LOA para o exercício de 2006, foram parcialmente cumpridas, sendo as seguintes ações não realizadas: remodelamento do Parque Centenário (equipamentos de segurança e lazer), aquisição de lotes para loteamento, construção do centro de convivência, módulos sanitários na zona rural, instalação do canil municipal, aquisição de equipamentos Programa de Saúde da Família - PSF, infra-estrutura aeroportuária, regularização de loteamentos. E, para o exercício de 2007: manutenção e reforma da Praça Rui Barbosa, construção da Praça Germano Henke e reformada praça São Pedro, perfuração de redes/poços artesanais, aquisição de equipamentos e material permanente para o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros - FUMREBOM, incentivo na implantação de câmeras de vídeo, obras de melhoria e aquisição de equipamento para o aeródromo, melhorias na Estrada Cláudio Kranz, microcrédito, construção de pórticos, ampliação e reforma no posto PSF Bairro Senai, sinalização de acesso ao município, construção de obras pendentes de 2006, reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Clara Camarão, reforma no ginásio Domingo dos Santos, reforma da pista de skate e aquisição de extintores.

Menciona-se, ainda, que este demonstrativo também visualiza a transparência, através das análises efetuadas, sendo que o município está cumprindo com o que determina a LRF; especificamente no tocante às audiências públicas. O relatório de avaliação de metas fiscais identifica que o município apresenta-se dentro dos limites impostos pela Lei e, em determinadas análises, o comprometimento dele foi superior ao estabelecido.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a aplicação da LRF na execução orçamentária e financeira, a partir do comparativo dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO - e os relatórios de gestão fiscal - RGF, previstos no artigo 48 da LRF. O estudo foi realizado no município de Montenegro - RS. Optou-se por fazê-lo no âmbito municipal, pois é a esfera de poder que oferece as condições necessárias para avaliação do cumprimento da LRF e descrição de seus resultados.

O intuito da LRF consiste em promover a disciplina fiscal dos municípios. Para tanto, reforçou o processo orçamentário e atribuiu um papel mais importante ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, com ampla dimensão, transparência na gestão, melhor eficiência governamental, racionalização de despesas, crescimento das receitas e planejamento da ação de governo. Subsidia ferramentas de apoio para uma administração eficiente e eficaz, cabendo ao gestor público utilizá-la da melhor forma. Tais ferramentas, inseridas na Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciaram o cumprimento legal dos objetivos e das metas da Administração Municipal de Montenegro. Através da análise dos relatórios e das formas de exposição das informações contábeis, verificou-se que o gestor os usou da melhor forma possível, demonstrando as informações para garantir o cumprimento dos limites legais impostos pela LRF e em conformidade com o atingimento das metas.

A LRF foi implantada com o objetivo de fiscalizar, controlar e planejar os gastos públicos. No que diz respeito ao município de Montenegro, este se apresenta em conformidade com o que está previsto em lei, bem como nas ferramentas de gestão: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

A transparência na gestão fiscal do município, campo de estudo, pode ser verificada a partir do *acesso público à informação municipal, aos procedimentos de elaboração, à execução e prestação de contas do orçamento e à garantia da integridade das informações fiscais que estão à disposição da comunidade, atendendo ao problema proposto por este estudo.*

As informações referentes às atividades orçamentárias e financeiras, enviadas ao TCE-RS, contêm resultados orçamentários periódicos das contas municipais, o comportamento da execução da receita e da despesa, o cumprimento de limites fixados para a dívida pública, as despesas com pessoal e o equilíbrio orçamentário.

Quanto ao cumprimento da determinação legal e à realização de seus efeitos, constatou-se, mediante a análise dos demonstrativos, que a LRF foi plenamente observada pelo município de Montenegro e está em conformidade com os objetivos de gestão transparente.

Em síntese, verificou-se que foi observado o princípio da transparência na gestão fiscal, que permite o acesso público à informação através do *site* oficial, no mural do átrio da sede da prefeitura e a publicação em jornal de circulação local. Foram também realizadas audiências públicas, conforme determina a Lei. Porém, neste aspecto, pela análise das atas realizadas, quando apresentados os demonstrativos relativos aos períodos analisados, exercícios 2006 e 2007, conclui-se que há pouca interação entre o poder público local e a sociedade. Essa constatação evidencia que a comunidade possui baixa cultura política, o que não corresponde aos anseios da responsabilidade pública assegurada na LRF, apontando que esta característica pode não ser privilégio apenas do município de Montenegro. Uma alternativa para minimizar este problema seria demonstrar, de forma clara e simplificada, as ações do poder público, conforme evidenciadas no estudo de caso, muito embora não seja uma exigência da legislação.

As informações numéricas constantes dos demonstrativos necessitariam ser transcritas de forma mais popular, objetiva, clara, evidenciando outras informações importantes para a manutenção do Ente público, garantindo a transparência nos moldes do entendimento do povo, em que os próprios servidores das diversas áreas que compõem a administração, bem como os alunos das escolas e, principalmente, a população teriam condições de compreender.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão fiscal**. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 19/2006 - TCE**. Dispõe sobre as normas e os procedimentos de remessa da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320 de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.796 de 1999**. Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de

tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Portaria do STN nº 559 de 14 de dezembro de 2001**. Institui o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

\_\_\_\_\_. **Portaria do STN nº 560 de 14 de dezembro de 2001**. Institui o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

\_\_\_\_\_. **Portaria do STN nº 586 de 27 de agosto de 2005**. Aprova a 5ª Edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal.

\_\_\_\_\_. **Portaria do STN nº 587 de 27 de agosto de 2005**. Aprova a 5ª Edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

\_\_\_\_\_. **Portaria do STN nº 632 de 30 de agosto de 2006**. Aprova a 6ª Edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal.

\_\_\_\_\_. **Portaria do STN nº 633 de 30 de agosto de 2006**. Aprova a 6ª Edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001**. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 688 de 14 de outubro de 2005**. Altera o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e dá outras providências.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**: explicitação das normas da ABNT. 13. ed. Edição do autor. 2004.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da administração pública**. 2. ed. revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

KAUTZMANN, Coordenadora Maria Eunice Muller; ROSA, Antônio Carlos Fernandes. **Montenegro de ontem e de hoje**. s.ed., v.1, 1978.

MONTENEGRO. **Lei nº 4295 de 2005**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4547 de 2006**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2007.

\_\_\_\_\_. **Relatório ICMS 2004**. Diretoria de Fiscalização Tributária. Montenegro: 2004. apud. DTIF/DRPE - Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais e Departamento da Receita Pública Estadual, 2004.



NASCIMENTO, Cláudio. **Elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001 (Publicação elaborada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM sob patrocínio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

\_\_\_\_\_. Cláudio. **Acompanhamento da execução orçamentária**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001 (Publicação elaborada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM sob patrocínio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Minicurso de Metodologia de Pesquisa**. Brasília: Anpad, 2005. Apostila do consórcio doutoral por ocasião do ENANPAD 2005.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Disponível em: <[http://stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios](http://stn.fazenda.gov.br/estados_municipios)> Acesso em: 15 mar.2008; 20 mar.2008; 22 mar.2008.- ANEXOS, 2005/2006.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.